

Deputado Gilson de Souza, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 29 a 31 de maio de 2023.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para segunda-feira, dia 5 de junho de 2023, à hora regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 279/2023 e 290/2023; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 56/2020, 340/2023, 373/2023 e 374/2023; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 541/2022 e 117/2023.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 10h49, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

61470/2023

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

ATO DO PRESIDENTE Nº 15/2023¹

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução n.º 17, de 14 de dezembro de 2016

D E C L A R A

constituída Frente Parlamentar de apoio às Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos, conforme proposição do Deputado Douglas Fabrício, apresentada na Sessão Plenária do dia 7 de março de 2023, que tem por objetivos “(...) *Atuar ao lado dessas entidades junto ao Governo; Debater sobre os principais problemas enfrentados por essas entidades; Propor alternativas para os graves problemas financeiros enfrentados pelas entidades; Apoiar projetos que viabilizem o custeio dessas instituições pelos Governos federal, estadual e municipais; Elaborar estudos em prol da reestruturação e profissionalização das Santas Casas e Hospitais filantrópicos do Estado; Sensibilizar e conscientizar os municípios sobre a necessidade de apoio ao desenvolvimento das Santas Casas; Encaminhar propostas ao Governo e aos órgãos estaduais e federais em benefício das Santas Casas*”. A Frente Parlamentar será integrada pelos Deputados Douglas Fabrício, Arilson Chiorato, Anibelli Neto, Denian Couto, Hussein Bakri, Cobra Repórter, Marcel Micheletto, Moacyr Fadel, Cristina Silvestri, Fabio Oliveira, Marcio Nunes, Flávia Francishini, Soldado Adriano José, Márcia Huçulak, Samuel Dantas, Evandro Araújo, Delegado Jacovós, Paulo Gomes da TV, Cloara Pinheiro. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Deputado Douglas Fabrício e serão observadas as disposições da Resolução n.º 17, de 14 de dezembro de 2016.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

61235/2023

¹ Republicado para correção do nome do autor da Frente Parlamentar

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2550/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 52/1984, considerando a Lei Estadual n.º 18.135/2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo, o Ato da Comissão Executiva n.º 51/2015, que regulamenta a avaliação de desempenho, progressão e promoção dos servidores do Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo do Estado do Paraná, e a disponibilidade orçamentária definida por meio da dotação: Órgão- 001; Unidade – 001; Atividade – 6000; Natureza/Elemento 3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e Natureza/Elemento 3191.1300 – Obrigações Patronais, tendo em vista o contido no processo sob SEI n.º 14618-53.2022, e considerando o contido nos protocolos SEI n.º 02022-60.2023, n.º 02023-33.2023 e n.º 02024-06.2023,

R E S O L U E

Estabelecer normas para o Procedimento de Progressão Funcional por Antiguidade e Promoção para os servidores abrangidos a partir da Lei Estadual n.º 18.135/2014, alterada pelas Leis Estaduais n.º 18.420/2015, n.º 18.783/2016, n.º 19.782/2018, n.º 19.890/2019 e n.º 20.123/2019, integrantes das Carreiras de Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE E PROMOÇÃO

Art. 1º A Progressão por Antiguidade e Promoção objeto deste Ato será conduzida por Comissão Especial de Progressão por Antiguidade e Promoção, designada pela Portaria DG/DP n.º 1/2023, publicada no Diário Oficial da Assembleia, Edição n.º 2.631, em 1.º de março de 2023.

Parágrafo único. Para o cômputo do tempo de efetivo exercício no serviço público prestado ao Estado do Paraná serão respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 2º Para a Progressão Funcional por Antiguidade ou para a Promoção será observado como ponto de partida o Nível e a Classe em que foi enquadrado o servidor por meio do Ato da Comissão Executiva n.º 2403/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia n.º 974, de 4 de novembro de 2015, nos termos do §3º do art. 44 da Lei n.º 18.135/2014, e alterações posteriores. **Parágrafo único.** Aplica-se à Progressão por Antiguidade o teto fixado na Tabela de Vencimentos na forma do Anexo II da Lei Estadual n.º 18.135/2014 e alterações posteriores, sendo o Nível 7 da Classe I.

Art. 3º Na presente progressão por antiguidade será considerado o saldo de tempo não aproveitado pelo servidor, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2403/2015, acrescido do tempo de efetivo tempo de serviço público prestado a esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná até a data da publicação deste Ato, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado e indicado em número de dias de efetivo exercício, de acordo com o *caput*, devidamente averbado em ficha funcional, descontados os períodos de suspensão da contagem de tempo, conforme estipulado no art. 4º.

Art. 4º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício de serviço público estadual prestado a esta Assembleia, serão desconsiderados os dias de afastamento decorrentes de:

- Faltas não justificadas;
- Prisão não decorrente de sentença definitiva;
- Cumprimento de qualquer sanção disciplinar;
- Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- Licença para trato de assuntos de interesse particular;
- Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que seja servidor público, quando designado para atuar em funções públicas, em outra localidade;
- Exercício de mandato eletivo, na hipótese de concurso à Promoção, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal;
- Missão ou estudo no exterior;
- Capacitação profissional, com participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso, para outro órgão da Administração Pública.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Art. 5º A Progressão é a passagem do servidor de um nível para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe e carreira.

§1º Na progressão funcional por antiguidade objeto do presente Ato, os servidores efetivos em efetivo exercício poderão passar de uma classe para a outra, computando-se a totalidade de tempo de efetivo exercício no serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º deste Ato.

§2º Será considerada a periodicidade bienal de 08 de maio de 2015 a 07 de maio de 2017, de 08 de maio de 2017 a 07 de maio de 2019 e de 07 de maio de 2019 a 11 de novembro de 2022, respeitados os termos do art. 3º deste Ato.

§3º O cômputo do tempo de efetivo exercício no serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná será delimitado à data da concessão de eventual aposentadoria, respeitada a periodicidade fixada no §2º do art. 5º deste Ato.

§4º O cálculo para o desenvolvimento progressivo nos níveis considerará o número inteiro resultante da totalidade de tempo de efetivo exercício de serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em anos, dividido por 2 (dois), sendo desconsiderada fração decimal, para tanto considerando-se o interstício estabelecido no §2º deste artigo.

§5º O quantitativo de níveis a serem percorridos será igual ao número inteiro resultante do cálculo disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO

Art. 6º Promoção é a passagem do servidor em efetivo exercício na data da publicação do presente Ato de uma classe para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, independentemente do nível em que se encontre.

Art. 7º A promoção ocorrerá com a observância dos seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe;

II - avaliação de títulos, tais como graduação escolar formal, capacitação complementar, atualização, aperfeiçoamento, especialização e experiência;

III - tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe;